



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3054 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DETERMINA O RETORNO PRESENCIAL, A PARTIR DE 02 DE MAIO DE 2022, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AFASTADOS DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS POR FORÇA DO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.928 DE 08/10/2021, EM RAZÃO DE PERTENCEREM AO GRUPO DE PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS/COMORBIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, que o cenário epidemiológico da COVID-19 no Município de Santa Maria Madalena vem apresentando melhoras sucessivas, com diminuição da taxa de incidência de casos graves e óbitos, redução da positividade dos exames, assim como redução da demanda por leitos de internação;

CONSIDERANDO, que o Município de Santa Maria Madalena já aplicou mais de 17 mil doses de vacina contra COVID-19, o que permitiu a cobertura vacinal de 90% em adultos e adolescentes, com pelo menos duas doses ou dose única, e de 96% em crianças com a primeira dose e 50% com segunda dose;

CONSIDERANDO, por fim, que, de acordo com o Plano de Imunização Nacional e cronograma de execução e grades de imunizantes para o Município foram disponibilizadas doses necessárias da vacina contra a COVID-19,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial, a partir de 02 de maio de 2022, dos servidores desta Administração Pública Municipal, afastados anteriormente de suas atividades laborais presenciais por força do Artigo 3º do Decreto Municipal 2928 de 08/10/2021, em razão de pertencerem ao grupo de portadores de doenças crônicas/comorbidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

§ único - Os servidores que não retornarem ao trabalho presencial na data fixada no *caput* deste artigo terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono do cargo na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 2º - Compete aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência e convocação dos seus subordinados, e ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as do Artigo 3º do Decreto nº 2928 de 08 de outubro de 2021.

Santa Maria Madalena, 27 de abril de 2022.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA

PREFEITO